



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

COMUNICADO INTERNO

DA:
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Sra. EMILLY LOURENÇO DE SOUZA

PARA:
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Sr. LUIZ CARLOS PELISSARI

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT.

Senhor Presidente;

Pelo presente, vimos, por meio deste, solicitar a autorização para que seja realizada a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na área de licitações e contratos administrativos. Especialmente, pelo fato da entrada em vigor da nova lei de licitações, que irá demandar a partir de agora na tomada de novas decisões, baseadas em uma legislação totalmente nova. Além da necessidade de reiteradas regulamentações, expedição de atos, formação de novas equipes de trabalho. Enfim, diante da falta de conhecimento técnico específico por parte dos servidores desta Casa de Leis, mostra-se totalmente necessário a contratação de destes serviços através de empresa ou profissional preparado, para que nos dê o amparo necessário.

Nota-se que a contratação de uma assessoria jurídica especializada que promova a elaboração de orientações técnicas consistentes, com respaldos técnicos suficientes, apresentando soluções eficientes, dará segurança para o gestor, para os servidores e vereadores, inclusive para o advogado integrante do quadro de pessoal do Legislativo.

Nota-se que a área pública dispõe de diversos setores com atribuições e matérias ligadas a assuntos de ordem técnica, que somente profissionais com especializações e conhecimento técnico avançado pode trazer segurança aos gestores públicos, considerando ser uma área com pouca didática durante o período de formação dos profissionais na área de direito.

Citamos por exemplo toda área de licitações e contratos, onde a participação de um consultor jurídico especializado pode trazer inúmeras vantagens para a administração durante o processo de contratação, considerando as diversas fases do processo que podem necessitar apoio jurídico para tomada de decisão, exemplo: elaboração do edital, minutas de contratos, análise de pedidos de impugnações, recursos administrativos, processos de revisão/reequilíbrio/repactuação de contratos, ou seja, alguns procedimentos simples, entretanto, alguns dependem de conhecimento aprofundado para auxiliar a administração na tomada de decisão. Além do mais estaremos diante de uma implantação obrigatória de uma nova Lei de Licitação e Contratos, que promovem uma gama de alteração e necessidade de regulamentações.

São por todos esses motivos que entendemos que a necessidade existe, sendo legalmente possível a contratação, mesmo porque não buscamos contratar advogados públicos, para esta finalidade já dispomos do cargo de assessor jurídico. Precisamos de uma empresa ou profissional que preste assessoria e consultoria jurídica especializada na área do direito público, para

Emilly



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

fins de subsidiar a administração com posicionamentos jurídicos que tragam segurança e sustentação aos atos a serem praticados, em especial para a área de licitações e contratos administrativos.

Neste sentido, buscando informações em sites, conversa com outros municípios, consulta ao Portal Radar, sobre escritórios e profissionais especialistas na área de direito público, constitucional e gestão pública, que são as matérias que envolvem o presente processo, identificamos que existem escritórios especializados e com Know How reconhecido, detentor de alta especialidade referente ao assunto, sendo que promovemos a cotação junto a tais profissionais e na oportunidade, identificamos como a melhor opção a empresa:

COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 36.614.555/0001-70, registrada na OAB-MT sob o nº 2021, estabelecido na Avenida Brasil, nº 2204, Galeria Brasil, 2º andar, sala 06, Sorriso - MT, CEP: 78.890-125.

Sendo que os advogados responsáveis e com especialidades para este trabalho tratam-se de:

1 - Dr. Rondinelli Roberto da Costa Urias, inscrito na OAB/MT 8016. Graduado em Direito pela Universidade Paranaense (2003). Possui especialização em Direito Administrativo com ênfase em Gestão Pública, bem como, Especialização em Gestão Pública Municipal, já atuando como Secretário Municipal de Administração e prestando assessoria e consultoria para mais de 30 (trinta) municípios deste Estado de Mato Grosso e inclusive para órgãos de outros estados, tendo conhecimento especializado na área de direito público.

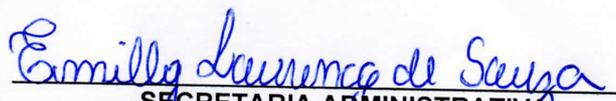
2 - Dr. Bruno Henrique Ferreira Pinho, inscrito na OAB/MT 19.182-A. Bacharel em Direito pela Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, Estado de São Paulo e pós-graduado em Direito Processual Civil pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso. Tem formação em licitações e gerenciamento de compras, com enfoque em Pregão Presencial, Eletrônico, Registro de Preços e Formação de Pregoeiro. Atua na área do Direito Público, com enfoque em licitações e contratos administrativos, processo legislativo e processos perante Tribunal de Contas. Já atuou e atua como assessor e consultor jurídicos em diversos municípios dentro do Estado de Mato Grosso, atualmente responde como assessor jurídico em outros poderes legislativos municipais dentro do Estado.

Na oportunidade, encaminhamos os orçamentos obtidos através de cotação de preços junto às empresas do ramo, bem como, preços com contratações similares obtidas junto ao Portal Radar do TCE-MT para fins de balizamento de preços e comprovação do preço de mercado.

Desta forma, encaminhamos a solicitação para a contratação dos serviços, sendo que havendo concordância, e havendo a possibilidade jurídica, verificar a possibilidade de instauração de processo por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Atenciosamente.

Nova Santa Helena - MT, em 21 de janeiro de 2023.


SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT